



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Ofício/GP nº. 067/2024

Redentora/RS, 21 de março de 2024.

Exmo. Senhor:

LEANDRO GONÇALVES DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Redentora – RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE MARÇO DE 2024** que “DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,


MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNS DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar**, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Quantidade	Cargo	Carga horária
04	Motorista	44 horas/semanais

Parágrafo Único: A atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo são as previstas na Lei Municipal nº 812/90 e está disposta no **anexo único**, parte integrante desta.

Art. 3º. Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas, preferencialmente, mediante convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2023 para cargos idênticos, e, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

ausência de interessados neste, poderão ser convocados os classificados em novos processos seletivos subsequentes.

Parágrafo único. Em caso de não existir classificados aptos a serem convocadas para os cargos a que se refere o *caput*, as contratações para os referidos cargos serão realizadas mediante novo processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


MARBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal


Rafael de Oliveira Vigne
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação e conservação de veículos automotores do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir automóveis destinados ao transporte de passageiros;
2. Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho;
3. Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
4. Fazer os reparos de emergência;
5. Zelar pela conservação do veículo que lhe foi entregue;
6. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de pessoas que lhe foi confiada;
7. Providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo;
8. Comunicar ao seu superior imediato qualquer anormalidade verificada no funcionamento do veículo; e,
9. Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

1. Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
2. Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação categoria D;
3. Idade mínima: 21 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2024

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para efetuar contratação temporária de pessoal, indispensável para o perfeito andamento dos trabalhos da administração pública, em especial das Secretarias Municipais de Saúde, e Educação, local este onde os contratados serão designados para desempenhar suas respectivas funções.

A referida contratação se faz necessária, tendo em vista o elevado número de trabalho desenvolvido nas Secretarias retro mencionadas, aliado a falta de pessoal em decorrência do encerramento de varias contratações no final do ano de 2023.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal